



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. DUARTE JR.)

Institui o Programa Nacional de Estímulo à Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Nacional de Estímulo à Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a inclusão e a participação ativa desses estudantes em programas de intercâmbio e cooperação internacional.

Art. 2º - O Programa terá as seguintes finalidades:

- I - Proporcionar aos estudantes com TEA oportunidades de vivência acadêmica e cultural em instituições de ensino estrangeiras;
- II - Estimular a inclusão desses estudantes em atividades de mobilidade acadêmica, garantindo suporte adequado e adaptado às suas necessidades;
- III - Sensibilizar e capacitar a comunidade acadêmica para a recepção e integração de estudantes com TEA;
- IV - Fomentar parcerias acadêmicas internacionais que promovam a inclusão e acessibilidade.

Art. 3º - O Programa será gerido por um órgão específico, a ser designado pelo Poder Executivo, em conjunto com representantes das instituições de ensino superior, estudantis, organizações de apoio a pessoas com TEA e da comunidade acadêmica.

Art. 4º - O Programa deverá apresentar:

- I - Parcerias com instituições de ensino internacionais que tenham experiência em lidar com estudantes com TEA e ofereçam ambientes adaptados;

Apresentação: 16/12/2023 10:58:57,860 - MESA

PL n.6070/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

II - Avaliações prévias das necessidades individuais de cada estudante com TEA, incluindo apoio psicopedagógico, acompanhamento terapêutico e estratégias de comunicação;

III - Acessibilidade nas instalações físicas e nos serviços oferecidos pela instituição de destino, considerando aspectos como sinalização, rampas, recursos audiovisuais e material didático adaptado;

IV - Informações claras e antecipadas sobre as expectativas, rotinas e atividades, permitindo que os estudantes com TEA se preparem adequadamente;

V - Criar uma rede de apoio que inclua professores, funcionários, colegas e profissionais especializados, visando a integração plena dos estudantes com TEA na comunidade acadêmica internacional;

VI - Estabelecer um sistema de avaliação contínua, com oportunidades para que estudantes com TEA forneçam feedback sobre as experiências vivenciadas, permitindo ajustes e melhorias constantes.

Art. 4º - Serão destinados recursos financeiros específicos para a implementação e manutenção do Programa, garantindo suporte adequado às necessidades dos estudantes com TEA.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A mobilidade acadêmica internacional é uma experiência enriquecedora que contribui para o desenvolvimento acadêmico, cultural e pessoal dos estudantes. No entanto, é necessário reconhecer que alguns estudantes enfrentam desafios específicos, como aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Diante desse contexto, a proposta de instituição do Programa Nacional de Estímulo à Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudantes com TEA surge como uma iniciativa crucial para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no cenário educacional.

Tendo em vista, que busca oferecer igualdade de oportunidades e enriquecer a formação desses estudantes. Este projeto de lei visa criar um ambiente favorável à participação ativa de pessoas com TEA em intercâmbios acadêmicos, respeitando suas especificidades e necessidades.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Ao incentivar a inclusão, o Programa contribuirá para o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos estudantes com TEA, além de promover a conscientização sobre a importância da diversidade nas instituições de ensino superior.

Certos que estamos contribuindo para a promoção da visibilidade e acessibilidade a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), esperamos contar com o apoio de nossos pares na aprovação deste projeto.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **DUARTE JR.**
PSB/MA

